

Contrato celebrado, em caráter emergencial, entre Câmara Municipal de Canoas e Scorpion Informática Ltda para aquisição equipamentos de informática (Pedido 41/2024 – Dispensa de Licitação 11/2024).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga nº 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, inscrito no CPF () domiciliado na rua Ipiranga, nº 123, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SCORPION INFORMATICA LTSA**, inscrita no CNPJ sob o nº (), com sede na Av Winston Churchill, nº 2370, 12º andar, sala 1204, Capão Raso, Curitiba, CEP 81150-050, representada pelo seu sócio gerente Márcio Rogério Domingues, inscrito no CPF sob o nº () aqui denominada de **CONTRATADA**, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 14.133/2021 e, ainda, às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação, em caráter emergencial, 04 (três) unidades de Nobreaks 3000VA1 biv 115v Power Vision part number 27747, conforme especificações constantes no termo de referência e proposta encaminhada pela empresa, que faz parte integrante e indissociável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

2.1 O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII, e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1. Em razão da garantia, o presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, com termo inicial em 29/08/2024 e final em 28/08/2025.

3.2 O custo unitário do objeto contratado é de R\$ 4.581,72 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R\$ 18.326,88 (dezoito mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2003 – Manutenção das Atividades de Tecnologia da Informação

4.4.9.0.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura atenderá a ordem cronológica estabelecida pelo artigo 141 da Lei 14.133/2021, sendo que esta deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, deverá conter a descrição detalhada dos produtos entregues e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, atualizadas.

5.2 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 5.1 fluirá a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização do presente contrato será acompanhada por servidor designado, cujas atribuições compreendem:

6.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

6.1.2 Autorizar pagamentos;

6.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

6.1.4 Informar à contratada sobre a rejeição do(s) serviço(s)/bem(s);

6.1.5 Notificar à Contratada nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.

6.1.6 O fiscal tem atribuição para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

6.1.7 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da contratação, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução das atividades, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa contratada.

6.1.8 As relações entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio da Fiscalização.

6.1.9 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades. A ocorrência delas não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Canoas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A entrega do objeto será de forma única, no quantitativo total, no seguinte endereço: Rua Ipiranga, nº 123, Sala 105, Bairro Centro, na cidade de Canoas/RS.

7.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Entregar o objeto deste Contrato, nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

7.2.2 Manter a garantia dos equipamentos pelo prazo de 12 meses, contados da emissão da nota fiscal.

7.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação para contratar com o Poder Público, conforme disposto no Art. 92, inc. XVI, da Lei 14.133/2021.

7.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos de transporte e variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a vigência deste contrato a CONTRATANTE, compromete-se a:

8.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais;

8.1.2 Promover os pagamentos dentro do prazo de que trata o item 5.1 deste instrumento;

9.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência, no todo ou em parte, a terceiros, da responsabilidade da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia durante os 12 meses convencionados neste ajuste de acordo com as especificações técnicas contidas na proposta.

9.1.1 A garantia ocorrerá sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021 para o regime jurídico dos contratos.

10.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência escrita: Aos casos de inexecução parcial. Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso à autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades.

10.2.2 Multa: Aos casos previstos no Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Multa de 5% (dez por cento) do valor contratado, não executado, por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado para a contratação por inexecução total do contrato.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar: Aplicável nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V e VII do caput do Artigo 155 da Lei 14.133/2021

a) Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelas hipóteses dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo de 03 (três) anos.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência escrita: Será aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário ao funcionamento dos serviços públicos ou aos municípios, ainda que indiretamente.

10.2.2 Multa:

10.2.2.1 Compensatória: Aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da lei Federal 14.133/2021, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal 59/2024.

10.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: Aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024.

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos: Aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal 59/2024.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.4 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 O recebimento do objeto se dará em duas etapas, da seguinte forma:

11.1.1 Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local de entrega o fiscal designado fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas notas de empenho e fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última, a data da entrega e possíveis irregularidades encontradas.

11.1.2 Definitivamente: Constatada a regularidade da entrega pelo fiscal do Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório será dado o recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A Contratada, declara que reconhece as prerrogativas da Administração constantes do Art. 104 da Lei 14.133/2021.

12.2 A CONTRATANTE poderá declarar extinto o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

12.2.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

12.2.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

12.2.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CONTRATANTE ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

12.2.4 pela transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, as partes já qualificadas no preâmbulo deste, firmam o presente.

Canoas/RS 29 de agosto de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES:**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES.
Dados: 2024.09.02 17:51:33
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS

**MARCIO ROGERIO
DOMINGUES**

Assinado de forma digital por MARCIO
ROGERIO DOMINGUES
Dados: 2024.09.02 15:37:08 -03'00'

Marcio Rogério Domingues
Scorpion Informática LTDA